DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 23 de julho de 2026 **Ano VII | Edição nº 1396** **Página 1 de 25**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 11
Aviso de Licitação 11
Outros Atos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.728, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Altera a Lei 2.382, de 19 de dezembro de 2018, que: "Dispõe Sobre a Lei Municipal de proteção e bem-estar dos animais domésticos no âmbito do Município de Matozinhos, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal 2.382, de 19 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica instituída a Lei Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais Domésticos no âmbito do Município de Matozinhos, que estabelece normas para proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade física e mental; para o desenvolvimento de políticas públicas de proteção, identificação e controle da população animal; concede a competência compartilhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Zoonoses e Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

§1º – Compete especificamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – cadastrar, licenciar e fiscalizar os estabelecimentos que comercializem cães, gatos e outros animais domésticos; as instituições de guarda, proteção animal ou lar voluntário; as clínicas e abrigos; os canis e gatis, residenciais ou comerciais; e os serviços de transporte de animais.

II – confeccionar e distribuir material para manutenção do programa de educação ambiental permanente à população;

III – desenvolver campanhas educativas e programas de informação e orientação à população e à comunidade escolar, sobre as normas para proteção animal e sobre a posse e a propriedade responsável de animais;

IV – apurar as denúncias em relação a maus-tratos de animais, aplicando as respectivas sanções, solicitando o apoio, quando necessário, da Polícia Ambiental, do IBAMA e da Zoonoses;

V – realizar o registro e cadastramento de cães e gatos, bem como dos parceiros licenciados e credenciados para o cadastramento de animais;

VI – realizar o controle populacional de cães e gatos no Município através de esterilização cirúrgica;

VII – executar programa de educação ambiental contendo informações sobre a guarda responsável, a importância da vacinação, da vermifugação, do controle populacional e da castração de animais.

§2º – Compete especificamente ao Controle de Zoonoses:

I – realizar as atividades de controle zoossanitário e epidemiológico, com vistas à proteção da saúde coletiva;

II – realizar campanhas de vacinação antirrábica de cães e gatos;

III – efetuar a eutanásia de animais nos casos especificados em Lei;

§3º – As demais competências estabelecidas por esta Lei serão realizadas de forma compartilhada pelos órgãos especificados no caput deste artigo. (NR)

Art. 2º – O artigo 36 da Lei Municipal 2.382, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

Art. 36. (...)

§6º – O Município priorizará a esterilização cirúrgica dos animais de rua, dos animais comunitários (assim considerados aqueles que estabelecem laços de afeto e dependência com uma comunidade, sem tutor definido), bem como daqueles de propriedade de famílias de baixa renda, ou que estejam sob a responsabilidade ou guarda de protetores, mediante cadastramento prévio.

§7º – As castrações serão realizadas mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, sob protocolo anestésico e analgésico adequado, de modo a evitar o estresse, a dor e atos de crueldade, abuso ou maus-tratos. (NR)

Art. 3º – O artigo 38 da Lei Municipal 2.382, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes § §3º, 4º e 5º:

Art. 38. (...)

§3º – Caberá ao profissional responsável pela cirurgia de esterilização o atendimento e assistência nas possíveis complicações no pós-operatório.

§4º – Havendo necessidade de exames específicos no período pré-operatório, a realização e o custeio caberão ao proprietário do animal, exceto quando se tratar de animais de rua, animais comunitários, pertencentes a famílias e baixa renda, ou que estejam sob a responsabilidade ou guarda de protetores, cujos exames serão integralmente custeados pelo Poder Executivo.

§5º – O profissional responsável informará os riscos inerentes ao procedimento de castração, cuja autorização pelo proprietário ou tutor será formalizada mediante assinatura de termo de responsabilidade específico. (NR)

Art. 4º – O art. 40 da Lei Municipal nº 2.382, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 40. (...)

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício da esterilização, o proprietário do animal deverá apresentar no ato da inscrição:

I – fotocópia dos documentos de identificação;

II – comprovantes tradicionais de residência (faturas de água, energia elétrica, telefone ou internet) em nome do requerente ou de parentes de até segundo grau; ou

III – declaração escrita de próprio punho e assinada pelo requerente, sob as penas da Lei, atestando o seu endereço residencial, nos termos da Lei 7.115/83. (NR)

Art. 5º – Fica incluído o art. 40-A na Lei Municipal nº 2.382, de 19 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 40-A. Serão de responsabilidade do proprietário ou tutor do animal, as seguintes questões:

I – a realização dos exames pré-operatórios, quando solicitada pelo Médico Veterinário, observando o disposto no art. 38, §4º.

II – prover os cuidados com o pós-operatório;

III – administrar as medicações necessárias prescritas e utilizar o colar elizabethano e ou roupa cirúrgica conforme a prescrição;

IV – observar os pontos cirúrgicos;

V – seguir os demais cuidados necessários, de acordo com a prescrição do médico veterinário responsável;

VI – assegurar a entrega e a retirada do animal do local do procedimento cirúrgico.

Art. 6º – o art. 59 da Lei Municipal nº 2.382, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 59. (...)

Parágrafo único. Os proprietários, administradores ou responsáveis por estabelecimentos ou lugares onde haja permanecido animais doentes ou suspeitos de padecerem de doenças transmissíveis ao homem, de notificação obrigatória, ficam obrigados a proceder a sua desinfecção ou desinfestação do ambiente, conforme o caso. (NR)

Art. 7º – O **caput** do art. 60 da Lei Municipal nº 2.382, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. A fiscalização e cumprimento desta Lei serão atribuídos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Saúde por meio de seus setores pertinentes. (NR)

Art. 8º – Para o cumprimento das obrigações desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Parecer Técnico Contábil nº 11/2026.

Art. 9º – Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 23 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2926/2026, de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF, CFO, CTMA e CSAS.

.....

LEI Nº 2.729, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para a inovação, a eficiência e a proatividade do Poder Executivo Municipal em consonância com os termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei, observar-se-á o disposto nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; nº 13.460, de 26 de junho de 2017; nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; nº 14.129, de 29 de março de 2021; e nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Governo Digital: modelo de gestão pública baseado no uso de tecnologias digitais, orientado à geração de valor público, à ampliação do acesso a direitos e à melhoria da prestação de serviços;

II – Transformação Digital da Administração Pública: processo de mudança organizacional e cultural que aprimora competências, processos, procedimentos, dados e tecnologias para viabilizar o Governo Digital;

III – Governança Digital: sistema de liderança e controle que coordena a transformação digital, assegurando celeridade, economicidade, integração, segurança, transparência e participação social.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a transformação digital constitui o processo de implementação do Governo Digital, enquanto a governança digital estabelece a direção, a supervisão e os mecanismos de controle necessários à sua efetividade.

CAPÍTULO II

DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 3º – A Transformação Digital da Administração Pública Municipal, nos termos definidos no art. 2º, II, constitui processo contínuo de modernização interna da gestão pública, envolvendo mudança organizacional, cultural e tecnológica, destinado a fortalecer a eficiência administrativa, a inovação institucional e a capacidade de prestação de serviços digitais.

§1º – A Transformação Digital terá por finalidades:

I – modernizar a estrutura administrativa e os processos internos, promovendo eficiência, rastreabilidade e sustentabilidade;

II – qualificar o processo decisório e o planejamento governamental, com base em dados, evidências e inteligência analítica;

III – consolidar a cultura de inovação e o desenvolvimento permanente de competências digitais nos servidores públicos;

IV – integrar órgãos e entidades municipais, assegurando interoperabilidade de processos, sistemas e informações;

V – preparar a Administração Pública Municipal para viabilizar e sustentar o Governo Digital, assegurando acessibilidade, inclusão digital e transição assistida para os cidadãos.

§2º – As diretrizes complementares e os planos de implementação da Transformação Digital serão definidos em regulamento.

Art. 4º - São instrumentos essenciais da Transformação Digital no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – o processo administrativo eletrônico, como meio prioritário para tramitação de processos e documentos oficiais, observados autenticidade, integridade, acessibilidade, preservação documental e segurança da informação.

II – os sistemas integrados de gestão pública, destinados à modernização administrativa, a integração de processos internos e ao suporte ao processo decisório;

III – os programas de capacitação, valorização e atualização contínua do capital humano, voltados ao fortalecimento de competências digitais, de inovação e de uso ético e seguro de tecnologias;

IV – os programas permanentes de simplificação administrativa e desburocratização, assegurando revisão periódica de normativos, procedimentos e jornadas do usuário;

V – os instrumentos de inovação aberta, incluindo laboratórios de inovação, projetos-piloto, ambientes de teste e sandboxes regulatórios, implementados com transparência, critérios de temporalidade e salvaguardas de segurança jurídica;

VI – a política de financiamento, destinada a garantir a sustentabilidade das iniciativas de transformação digital, governo digital e governança digital, mediante recursos orçamentários próprios, convênios, parcerias e mecanismos de fomento nacionais e internacionais;

VII – os programas de estímulo à cultura de inovação, como laboratórios de ideias, redes colaborativas e reconhecimento e premiação de boas práticas e soluções inovadoras.

Parágrafo único. A forma de implementação, os requisitos técnicos, os critérios de priorização, os prazos e fluxos de gestão e demais instrumentos complementares à Transformação Digital no Poder Executivo Municipal poderão ser estabelecidos por ato normativo próprio.

CAPÍTULO III
DO GOVERNO DIGITAL

Art. 5º – O Governo Digital, nos termos definidos no art. 2º, I, orientará a formulação e a execução das políticas públicas municipais apoiadas por recursos digitais, constituindo instrumento permanente de modernização administrativa, de inovação na gestão e de ampliação e simplificação do acesso da população aos serviços públicos.

§1º – O Governo Digital terá por finalidade aprimorar processos internos, reduzir custos operacionais e ampliar a eficiência, a transparência e a qualidade do serviço público.

§2º – A prestação digital dos serviços públicos observará os princípios da acessibilidade universal, da inclusão social e digital, da proteção de dados pessoais, da segurança da informação, da linguagem simples e dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§3º – As diretrizes complementares relativas à interoperabilidade, à integração de políticas públicas e ao uso estratégico de dados serão definidas por ato normativo próprio.

Art. 6º – São instrumentos essenciais para a implementação do Governo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – a Base Municipal de Serviços Públicos e as Cartas de Serviços ao Usuário, que deverão ser elaboradas e mantidas atualizadas por cada órgão e entidade, consolidadas em ambiente único de acesso e integradas à Plataforma Municipal de Governo Digital, assegurada acessibilidade, interoperabilidade e publicação em formato aberto e processável por máquina, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017 e demais normas aplicáveis;

II – a Plataforma Municipal de Governo Digital, destinada à oferta e à prestação digital de serviços públicos, com funcionalidades mínimas de acesso universal, interoperabilidade, segurança, monitoramento e integração com bases estaduais e federais;

III – os mecanismos de prestação digital dos serviços públicos, garantida a prestação digital e presencial, a simplificação de procedimentos, o uso de linguagem simples, a inclusão digital da população, bem como programas permanentes de letramento digital, especialmente voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade;

IV – o domicílio eletrônico, como canal oficial de comunicações, notificações e intimações aos cidadãos que optarem pelo uso, observados requisitos de adesão, autenticação, acessibilidade, comprovação de recebimento, guarda de registros e conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais;

V – os mecanismos de interoperabilidade e integração de sistemas e dados, que assegurem simplificação administrativa, reutilização de informações, vedação à exigência de documentos já disponíveis em bases oficiais, compartilhamento seguro e padronizado entre órgãos

municipais e, quando necessário, com outras esferas públicas, mediante governança adequada e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

VI – os dados abertos e a transparência ativa, por meio da publicação em formato aberto e acessível de dados e informações de interesse coletivo, observadas as restrições legais de sigilo e as normas de proteção de dados pessoais;

VII – os mecanismos de participação cidadã e controle social, incluindo consultas públicas digitais, audiências, cocriação de políticas, acompanhamento de demandas individuais, divulgação de relatórios e integração com sistemas estaduais e federais de participação e controle social;

VIII – os instrumentos de qualidade e segurança, compreendendo métricas públicas, indicadores de desempenho, padrões de experiência do usuário, políticas de acessibilidade, usabilidade e linguagem simples, implementação de medidas de segurança da informação e cibersegurança, auditorias periódicas, protocolos de resposta a incidentes e preservação digital;

IX – outros instrumentos e mecanismos complementares, definidos em regulamento ou deliberados pelo Comitê Municipal de Governo Digital - COMDIGI, que sejam necessários à modernização administrativa, à inovação e ao aprimoramento da prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A forma de implementação, os requisitos técnicos, os critérios de priorização, os prazos e os fluxos de gestão e demais instrumentos complementares ao Governo Digital no Poder Executivo Municipal poderão ser estabelecidos por ato normativo próprio.

CAPÍTULO IV
DO NÚMERO SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO

Art. 7º – Nos termos desta Lei, cada pessoa física será identificada de forma única por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que constitui número suficiente para todos os atos perante os bancos de dados e sistemas do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023.

§1º – O número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ constitui número suficiente para a identificação das pessoas jurídicas.

§2º – A apresentação de documento oficial de identificação com foto que contenha o número de inscrição no CPF será suficiente para a prática de atos, para o acesso a serviços públicos, para o exercício de direitos e para o cumprimento de obrigações perante órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal pelas pessoas físicas.

§3º – Fica vedada a exigência, pelo Poder Público Municipal, de outros números de identificação para cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil nas relações com o município ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

§4º – As situações excepcionais e o plano de adaptação dos sistemas e cadastro para adoção do CPF como identificação única serão definidos por ato normativo competente.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO UNIFICADO DO CIDADÃO

Art. 8º – Fica instituído o Cadastro Unificado do Cidadão, com a finalidade de:

I – aprimorar a gestão de políticas públicas;

II – aumentar a confiabilidade dos cadastros do Poder Executivo Municipal, por meio da integração e qualificação das bases de dados;

III – viabilizar a unificação da identificação do cidadão para prestação de serviços públicos, tendo o CPF como número único;

IV – facilitar o compartilhamento de dados cadastrais entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e, quando necessário, com outras instituições públicas das esferas estadual e federal, em conformidade com a legislação vigente;

V – permitir o cruzamento de informações de bases cadastrais oficiais de forma segura, transparente e em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

§1º – É vedado qualquer uso do Cadastro Unificado do Cidadão para tratamentos de dados que visem mapear ou explorar comportamentos individuais ou coletivos.

§2º – O Cadastro observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

§3º – A governança do Cadastro Unificado do Cidadão será estabelecida por ato normativo próprio que designará o órgão gestor e disporá sobre: dicionário de dados e bases temáticas; critérios de integração e interoperabilidade; responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos; medidas de segurança da informação; e relatórios de impacto à proteção de dados.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL

Art. 9º – Nos termos do art. 2º, III, a governança digital do Poder Executivo Municipal será implementada pela Política Municipal de Governo Digital, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos para conduzir a Transformação Digital da Administração Pública e consolidar o Governo Digital no Município de Matozinhos.

Art. 10 – A Política Municipal de Governo Digital será estruturada em oito princípios:

I – design guiado pelo ser humano: desenvolvimento de produtos, serviços e sistemas públicos municipais a partir das necessidades reais dos cidadãos, com acessibilidade, inclusão e usabilidade desde a concepção;

II – governo omnicanal: integração completa dos canais físicos e digitais da Prefeitura, garantindo experiência única e continuada no atendimento ao cidadão, seja presencial, telefônico ou digital;

III – governo orientado por dados: uso estratégico de dados na formulação de políticas públicas, no planejamento e na gestão municipal;

IV – transparência e abertura: disponibilização de dados e informações do Poder Executivo Municipal de forma aberta, acessível e processável por máquina, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

V – proatividade: capacidade do Poder Executivo Municipal de antecipar demandas, oferecendo serviços e soluções antes mesmo da solicitação formal do cidadão;

VI – respeito à vulnerabilidade digital: garantia de acessibilidade tecnológica a populações de baixa renda, pessoas com deficiência e residentes em áreas rurais, mantendo a alternativa de atendimento presencial quando necessário;

VII – privacidade por concepção: adoção preventiva, desde a concepção de sistemas, serviços e processos digitais, de mecanismos de proteção de dados pessoais e segurança da informação e garantias de confidencialidade, em conformidade com a legislação vigente;

VIII – sustentabilidade digital: promoção do uso responsável de recursos digitais, eficiência energética, gestão adequada de resíduos eletrônicos, contratações sustentáveis e incentivo a soluções alinhadas aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11 – Constituem objetivos da Política Municipal de Governo Digital:

I – consolidar a governança digital como sistema de coordenação, supervisão e integração da Transformação Digital e do Governo Digital do Poder Executivo Municipal;

II – estabelecer diretrizes, resultados e metas prioritárias para a Transformação Digital e o Governo Digital;

III – desenvolver competências e habilidades digitais dos servidores públicos;

IV – aprimorar a governança e a interoperabilidade dos ativos digitais;

V – apoiar políticas públicas orientadas por dados e evidências;

VI – otimizar custos administrativos e ampliar a efetividade dos serviços públicos;

VII – simplificar a experiência dos usuários dos serviços públicos;

VIII – promover inclusão social e digital com equidade;

IX – assegurar a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;

X – fortalecer a transparência e a participação social;

XI – estimular o uso sustentável dos recursos digitais, em harmonia com o meio ambiente e os recursos naturais.

Art. 12 – Compõem a Política Municipal de Governo Digital:

I – o Plano Estratégico de Governo Digital;

II – os Instrumentos de Transformação e Governo Digital;

III – o Comitê Municipal de Governo Digital – COMDIGI;

IV – o Sistema Municipal de Governo Digital; e

V – a Rede Municipal de Governo Digital.

Parágrafo único. Os componentes da Política Municipal de Governo Digital serão instituídos por ato normativo próprio, regulamentando seu funcionamento e estrutura.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Município poderá adotar medidas para promover o acesso universal à prestação digital de serviços públicos, incluindo, entre outras:

I – disponibilização gratuita de pontos de acesso à internet em locais estratégicos;

II – ações voltadas à redução de custos de conectividade para os usuários;

III – parcerias com entes públicos e privados para ampliação de cobertura digital.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá, no âmbito da implementação desta Lei, estabelecer parcerias institucionais com o setor acadêmico, setor privado, entidades da sociedade civil e instituições de outros Poderes e Esferas de Governo.

Art. 15 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo adotar regulamentações parciais progressivas, de acordo com a complexidade e a prioridade dos temas.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 23 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2931/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.606, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2177, protocolado em 26 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Amauri Alves Ribeiro Damasceno**, matrícula n.º 72903-5, a partir de 09 de maio de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para

a letra "**H**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

PORTARIA Nº 12.607, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2476, protocolado em 24 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Dennis Prado Costa**, matrícula n.º 8001-4, a partir de 09 de maio de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**B**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

PORTARIA Nº 12.608, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2166, protocolado em 23 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Edvando Gonçalves**, matrícula n.º 75553-2, a partir de 09 de maio de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**F**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

PORTARIA Nº 12.609, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2652, protocolado em 24 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Ana Paula de Carvalho**, matrícula n.º 75170, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar do padrão "F" para o padrão "G", bem como o pagamento das diferenças retroativas a partir de 28 de dezembro 2025.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de dezembro 2025.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

PORTARIA Nº 12.610, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o

Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2288, protocolado em 02 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Ângela Ferreira Torres Geraldino**, matrícula n.º 73028-9, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar do padrão “G” para o padrão “H”, bem como o pagamento das diferenças retroativas a partir de 09 de maio 2025.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio 2025.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

PORTARIA Nº 12.611, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2194, protocolado em 26 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Angela Maria Santos de Assis**, matrícula n.º 70752-0, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar do padrão “G” para o padrão “H”, bem como o pagamento das diferenças retroativas a partir de 02 de setembro 2025.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de setembro 2025.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

PORTARIA Nº 12.612, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2208, protocolado em 27 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Anna Maria Slimack**, matrícula n.º 70835-6, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar do padrão “H” para o padrão “I”, bem como o pagamento das diferenças retroativas a partir de 09 de maio 2025.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio 2025.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

PORTARIA Nº 12.613, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2542, protocolado em 1º de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Bianca Gisele Del Bóccio Lima**, matrícula n.º 70745, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar do padrão “G” para os padrões “H” e “I”, bem como o pagamento das diferenças retroativas a partir de 11 de outubro de 2024 do padrão “H”; e, a partir de 09 de maio de 2025, do padrão I.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2024 do padrão “H”; e, a partir de 09 de maio de 2025, do padrão I.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

PORTARIA Nº 12.614, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2434, protocolado em 13 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Charlene Aparecida Silva**, matrícula n.º 76923-1, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar do padrão “D” para o padrão “E”, bem como o pagamento das diferenças retroativas a partir de 09 de maio 2025.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio 2025.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

PORTARIA Nº 12.615, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1891, protocolado em 07 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Denilse Mara Rodrigues da Silva Barbosa**, matrícula n.º 75135, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar do padrão “F” para o padrão “G”, bem como o pagamento das diferenças retroativas a partir de 30 de dezembro 2025.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro 2025.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

PORTARIA Nº 12.616, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2585, protocolado em 12 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Elideu Aparecida Pereira**, matrícula n.º 72863-2, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar do padrão “G” para o padrão “H”, bem como o pagamento das diferenças retroativas a partir de 09 de maio 2025.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

PORTARIA Nº 12.617, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes

da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2181, protocolado em 26 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Eneciene Pereira Cunha**, matrícula n.º 72903-5, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar do padrão "F" para o padrão "G", bem como o pagamento das diferenças retroativas a partir de 08 de fevereiro 2026.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de fevereiro 2026.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

PORTARIA Nº 12.618, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1964, protocolado em 13 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Claudilene Matos Martins**, matrícula n.º 72909, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar do padrão "D", para o padrão "E", a partir de 14 de maio de 2020; do padrão "E" para o padrão "F", a partir de 14 de agosto de 2023 e, do padrão "F" para o padrão "G", a partir de 09 de maio de 2025.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos do padrão "D", para o padrão "E", a partir de 14 de maio de 2020; do padrão "E" para o padrão "F", a partir de 14 de agosto de 2023 e, do padrão "F" para o padrão "G", a partir de 09 de maio de 2025.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

PORTARIA Nº 12.619, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2295, protocolado em 02 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Elisangela Valadares Rocha**, matrícula n.º 70839-9, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar do padrão "G" para o padrão "H", bem como o pagamento das diferenças retroativas a partir de 09 de maio 2025.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio 2025.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

PORTARIA Nº 12.620, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1662, protocolado em 02 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Adriana Melo da Silva Dias**, matrícula n.º 70796-1, a partir de 12 de janeiro de 2026, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2026.

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 21/PMM/2026

Processo Licitatório 60/PMM/2026, Pregão Eletrônico 21/PMM/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto da presente licitação é o registro de preços, visando à futura e eventual **aquisição Enxovais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Matozinhos/MG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e demais anexos, com abertura para o dia 05/08/2026 às 09:30h. O edital está disponível no site https://ammlicita.org.br/ e www.matozinhos.mg.gov.br. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8513 ou (31) 2010-8512.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/PMM/2026

Processo Licitatório 48/PMM/2026, Concorrência Eletrônica 03/PMM/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto da presente licitação é a elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, com sondagem e investigação do solo, na área do antigo lixão de Matozinhos, zona rural do município de Matozinhos, próximo a Rodovia MG 424, com aproximadamente 28.636,63 m², sob as coordenadas geográficas Latitude - 19.522486 e Longitude – 44.103930, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com abertura para o dia 28/08/2026 às 09:30h. O edital está disponível no site https://ammlicita.org.br/ e www.matozinhos.mg.gov.br. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8513 ou (31) 2010-8512.

.....

IBDSocial

À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, MINAS GERAIS.

IBDSOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.843.874/0001-24, com sede social na avenida Protásio de Oliveira Penna nº 115, 3º andar, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30575-360, neste ato representada por seu diretor presidente, Gustavo Luiz Guilherme Pinto, brasileiro, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 165, I, "b", da Lei 14.133/2021, em face da decisão classificatória das Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2026 deflagrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Matozinhos/MG.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que o Edital de Credenciamento nº 001/2026 não dispõe sobre prazo de recurso em face da decisão de classificação, mas tão somente contra decisão de inabilitação, conforme item 9.7 do certame, adota-se o regramento geral previsto pela legislação.

Assim, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei n. 14.133/2021, é de 3 (três) dias úteis o prazo recursal contra os atos da administração decorrentes da legislação em referência. Confira-se:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
> (...)
> b) julgamento das propostas;

Nesse sentido, considerando que o relatório de classificação foi publicado no Diário Oficial do Município do dia 17/07/2026 (sexta-feira), o prazo de 3 (três) dias úteis inicia-se no dia útil subsequente, em 20/07/2026 (segunda-feira), com previsão de término em 22/07/2026 (quarta-feira), conforme disciplina o art. 224 do Código de Processo Civil.

Portanto, interposto nesta data, é tempestivo o presente recurso administrativo.

II – DA SÍNTESE FÁTICA

O Município de Matozinhos publicou, em 10/06/2026, o Edital de Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto consiste no *"credenciamento para a execução de ações referente ao serviço de gestão compartilhada de estabelecimento de Urgência/Emergência (UPA 24 horas) municipal no âmbito do SUS"*, nos termos do item 2.1 do instrumento convocatório.

IBDSocial

Posteriormente, em 12/06/2026, foi publicada a 1ª Errata ao Edital, por meio da qual o prazo para apresentação da documentação foi prorrogado, fixando-se o encerramento da primeira fase do procedimento em 19/06/2026.

Observando as exigências editalícias, o ora Recorrente enviou a documentação necessária dentro do prazo estabelecido para o endereço eletrônico desta Secretaria (secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br).

Na sequência, em convocação complementar publicada no Diário Oficial do Município em 06/07/2026, o IBDSocial reencaminhou, em 07/07/2026, a documentação referente aos itens 7.1, 7.2 e 7.3 do Edital.

Por fim, em 17/07/2026, foi publicado o relatório de classificação do certame, oportunidade em que o ora Recorrente figurou na **3ª (terceira) colocação**, dentre as três organizações habilitadas, obtendo **40 (quarenta) pontos**, nos termos do item 10 do Edital.

Entretanto, a publicação do resultado limitou-se à indicação da pontuação final atribuída em cada critério de avaliação, sem discriminar a pontuação obtida em seus respectivos subitens ou indicar os fundamentos que justificaram a atribuição da nota do Recorrente.

Com efeito, verifica-se vício do ato administrativo por ausência de motivação, uma vez que é inviável identificar quais requisitos teriam sido considerados não atendidos ou em que medida a documentação apresentada foi reputada insuficiente, circunstância que compromete o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Diante desse cenário, tem-se o presente recurso administrativo, nos termos a seguir delineados.

III – DAS RAZÕES PARA PROVIMENTO DO RECURSO

III.I – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO.

O presente recurso decorre da **impossibilidade do ora Recorrente compreender os fundamentos que conduziram à pontuação atribuída pela Comissão de Seleção**, o que configura vício de motivação do ato administrativo e compromete o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A motivação dos atos administrativos advém dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição, impondo à Administração Pública o dever de explicitar os fundamentos de fato e de direito que justificam a prática de seus atos.

A Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável por analogia aos processos administrativos municipais, é categórica ao determinar:

> Art. 50. **Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos**, quando:

(...)
III - decidam processos administrativos de concurso ou **seleção pública**;

Determinada exigência legal não se satisfaz com a mera divulgação do resultado final ou da pontuação global atribuída ao participante. Logo, **a decisão que atribui nota a um participante de um processo seletivo, sem o detalhamento de como se chegou àquele resultado, é um ato desprovido de motivação**.

Nesse sentido, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que a ausência de fundamentação impede o controle da legalidade do ato administrativo:

> APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ANULATÓRIA. PREGÃO. Inabilitação da primeira colocada por ausência de capacidade técnica. **Decisão administrativa de inabilitação que carece de motivação. Elemento necessário para conhecer e controlar a legitimidade dos motivos que levaram a Administração Pública a praticar o ato**. Nulidade reconhecida. Impedimento ao adequado exercício da ampla defesa e do contraditório. Processo licitatório que deve ser retomado para que a autoridade coatora profira decisão devidamente fundamentada acerca da habilitação/inabilitação da impetrante. Sentença mantida. Recursos de apelação e reexame necessário desprovidos.
> (TJ-SP - Apelação: 1018884-95.2023.8.26.0053 São Paulo, Relator: Eduardo Prataviera, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/02/2024)

Conforme dispõe o item 10.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2026, a avaliação técnica das propostas foi estruturada mediante critérios de julgamento, subdivididos em diversos subcritérios, aos quais foram atribuídas pontuações específicas. Confira-se:

Critério	Máximo
Experiência em gestão: Será avaliada a experiência conforme documentos do item 7.4.4 e gestão em serviço de urgência e emergência. Subcritério Pontuação Experiência comprovada de 2 anos completos - 4 pontos Experiência superior a 2 anos até 4 anos - 6 pontos Experiência superior a 4 anos - 8 pontos Comprovação de gestão de até 1 unidade/serviço de saúde - 4 pontos Comprovação de gestão de 2 a 3 unidades/serviços de saúde - 6 pontos Comprovação de gestão superior à 3 unidades/serviços de saúde – 9 pontos	17

IBDSocial

Estrutura de gestão: Será avaliada da seguinte maneira: Subcritério Pontuação Organograma institucional detalhado - 3 pontos Definição das atribuições dos cargos de gestão - 3 pontos Fluxo de supervisão e monitoramento dos serviços - 3 pontos Sistema de controle interno e gestão de riscos - 3 pontos Monitoramento de indicadores - 3 pontos	15
Processos assistenciais: Será avaliada a descrição dos processos assistenciais destinados à garantia do cuidado integral ao usuário, compreendendo os fluxos de atendimento, acolhimento, acompanhamento, encaminhamento e finalização da assistência em saúde. Subcritério Pontuação Fluxo de acolhimento e classificação de risco - 4 pontos Protocolos assistenciais padronizados - 4 pontos Fluxos de encaminhamento interno e externo - 3 pontos Plano de segurança do paciente - 3 pontos Monitoramento de indicadores assistenciais - 3 pontos	17

No entanto, **a Comissão tão somente indicou a pontuação máxima do Recorrente em cada critério, sem especificar a atribuição em relação aos subcritérios de pontuação, o que não permite verificar quais requisitos, de forma específica, foram descumpridos ou atendidos de forma insatisfatória**. Veja-se:

OSC: IBDSocial – CNPJ: 05.843.874/0001-24

Critério	Máximo
Experiência em gestão: Será avaliada a experiência conforme documentos do item 7.4.4 e gestão em serviço de urgência e emergência. Subcritério Pontuação Experiência comprovada de 2 anos completos - 4 pontos Experiência superior a 2 anos até 4 anos - 6 pontos Experiência superior a 4 anos - 8 pontos Comprovação de gestão de até 1 unidade/serviço de saúde - 4 pontos Comprovação de gestão de 2 a 3 unidades/serviços de saúde - 6 pontos Comprovação de gestão superior à 3 unidades/serviços de saúde – 9 pontos	17
Estrutura de gestão: Será avaliada da seguinte maneira: Subcritério Pontuação Organograma institucional detalhado - 3 pontos Definição das atribuições dos cargos de gestão - 3 pontos Fluxo de supervisão e monitoramento dos serviços - 3 pontos Sistema de controle interno e gestão de riscos - 3 pontos Monitoramento de indicadores - 3 pontos	09
Processos assistenciais: Será avaliada a descrição dos processos assistenciais	03

destinados à garantia do cuidado integral ao usuário, compreendendo os fluxos de atendimento, acolhimento, acompanhamento, encaminhamento e finalização da assistência em saúde. Subcritério Pontuação Fluxo de acolhimento e classificação de risco - 4 pontos Protocolos assistenciais padronizados - 4 pontos Fluxos de encaminhamento interno e externo - 3 pontos Plano de segurança do paciente - 3 pontos Monitoramento de indicadores assistenciais - 3 pontos	
Recursos humanos: Será avaliada a proposta de dimensionamento, qualificação, composição, organização e gestão das equipes profissionais necessárias à execução dos serviços conforme item 7.4.1.16. Subcritério Pontuação Dimensionamento adequado das equipes - 5 pontos Percentual de profissionais com especialização compatível - 4 pontos Plano permanente de educação continuada - 3 pontos Política de substituição e cobertura de ausências - 2 pontos Sistema de avaliação de desempenho dos colaboradores - 3 pontos	02
Integração rede saúde: Será avaliada a capacidade de articulação e integração entre os diversos pontos da rede de atenção à saúde, visando assegurar continuidade, coordenação e efetividade do cuidado ao paciente Subcritério Pontuação Fluxo de referência e contra-referência formalizado - 5 pontos Integração com Atenção Primária à Saúde - 4 pontos Integração com serviços especializados - 3 pontos Integração com a rede hospitalar - 3 pontos Participação em reuniões e fóruns da rede assistencial - 2 pontos	04
Resolutividade: Será avaliada a capacidade da proposta em solucionar as demandas assistenciais de forma efetiva, com qualidade, tempestividade e redução de encaminhamentos e interrupções desnecessárias do cuidado. Subcritério Pontuação Metas de resolutividade compatíveis com o objeto - 3 pontos Estratégias de redução de encaminhamentos desnecessários -4 pontos Gestão de giro de leito – 5 pontos Plano de monitoramento dos resultados assistenciais - 2 pontos Indicadores de qualidade e desempenho definidos - 2 pontos Plano de melhoria continua dos serviços - 1 pontos	05

Com exceção do critério "Experiência em Gestão", no qual foi atribuída a pontuação máxima, não é possível identificar quais subcritérios foram considerados atendidos, parcialmente atendidos ou não atendidos, tampouco compreender quais aspectos da proposta técnica motivaram a redução da pontuação.

A motivação, nesse contexto, não representa mera formalidade procedimental. Trata-se de **requisito indispensável à validade do ato administrativo**, especialmente em procedimentos competitivos destinados à seleção de particulares, nos quais devem ser observados os princípios constitucionais da publicidade, transparência, impessoalidade, isonomia e controle dos atos administrativos, além dos demais princípios atinentes à eficiência, economicidade e ampla concorrência.

Diante desse cenário, requer o Recorrente que a Comissão de Seleção apresente a memória de cálculo da avaliação realizada, discriminando a pontuação atribuída em cada um dos subcritérios previstos no item 10.1 do Edital, acompanhada da fundamentação técnica.

III.II – DA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO CONTRADITÓRIO.

A ausência de motivação do resultado divulgado compromete diretamente o exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição, uma vez

IBDSocial

que o direito de recorrer pressupõe o conhecimento dos fundamentos da decisão administrativa.

Sem a discriminação da pontuação atribuída em cada um dos subcritérios previstos no item 10.1 do Edital, o Recorrente não dispõe dos elementos necessários para identificar eventual equívoco na avaliação ou impugnar tecnicamente o julgamento realizado.

Nesse sentido, a jurisprudência reconhece que a ausência de motivação dos atos administrativos impede o exercício da ampla defesa e do contraditório, por retirar do administrado o conhecimento dos fundamentos da decisão e dificultar o controle de sua legalidade:

> (...) 2. Considerou-se: a) o ato administrativo que desclassificou a proposta da impetrante, assim como a decisão sobre o recurso interposto, não apresentou o embasamento fático e jurídico que o fundamenta. **Não se consignou de forma clara as razões pelas quais a impetrante não atendeu aos critérios de capacidade técnico operacional**. Não há sequer referência ao nome impetrante nas razões de decidir. **A ausência de motivação viola o devido processo legal, na medida em que retira do administrado as condições para o exercício do direito de defesa e do contraditório**; b) **a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF de 1988) certamente exige a motivação dos atos administrativos, porquanto o contraditório amplo só poderá ser implementado se o administrado conhecer os fundamentos e os motivos que ensejaram a prática do ato administrativo que afetou seus interesses**. 3. A motivação e a publicidade dos atos e decisões administrativas são indispensáveis para dar legitimidade e legalidade à atuação da Administração Pública. II - A falta desses elementos dificulta o acesso do administrado ao recurso, bem como o controle de legalidade dos atos administrativos, afrontando ao princípio constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88) (TRF1, REO 0005495-43.2013.4.01 .3900, Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 28/09/2017). 4. Negado provimento ao reexame necessário.
>
> (TRF-1 - REO: 10029376620214013200, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 30/05/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: PJe 31/05/2022 PAG PJe 31/05/2022 PAG)

Com efeito, a omissão impede não apenas a verificação da observância da metodologia prevista no instrumento convocatório, mas também inviabiliza o exercício efetivo do contraditório, uma vez que o Recorrente não dispõe dos elementos mínimos necessários para impugnar tecnicamente a avaliação realizada.

Dessa forma, requer o Recorrente que a Comissão de Seleção complemente a motivação do julgamento, mediante a divulgação da pontuação individualizada atribuída a cada subcritério previsto no item 10.1 do Edital, acompanhada da correspondente fundamentação técnica.

IBDSocial

Subsidiariamente, caso se entenda inviável o saneamento do vício, requer seja declarada a nulidade da avaliação técnica, com a realização de novo julgamento em estrita observância às disposições editalícias.

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

À vista do exposto, o ora Recorrente pede e requer:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso;

b) a exposição da motivação do julgamento, mediante a divulgação da pontuação atribuída em cada um dos subcritérios previstos no item 10.1 do Edital, acompanhada da respectiva fundamentação técnica;

c) subsidiariamente, caso não seja possível o saneamento do vício, a declaração de nulidade da avaliação técnica, com a realização de novo julgamento em observância aos critérios estabelecidos no Edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2026.

GUSTAVO LUIZ GUILHERME PINTO:01289922632

Assinado de forma digital por GUSTAVO LUIZ GUILHERME PINTO:01289922632
Dados: 2026.07.22 11:51:26 -03'00'

Gustavo Luiz Guilherme Pinto
Presidente
IBDSOCIAL

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Saúde
Rua, João Gonçalves de Oliveira nº201 –São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8553 | secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Recorrente: IBDSocial

CNPJ: 05.843.874/0001-24

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo IBDSocial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.843.874/0001-24, com sede na Avenida Protásio de Oliveira Penna, nº 115, 3º andar, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30575-360, em face do resultado da avaliação técnica realizada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de Organização da Sociedade Civil para a execução de ações referentes à gestão compartilhada de estabelecimento de Urgência e Emergência – UPA 24 horas do Município de Matozinhos/MG.

A Recorrente foi habilitada no certame e, após a avaliação de sua proposta técnica pela Comissão Avaliadora, obteve a pontuação total de 40 (quarenta) pontos.

Em síntese, a Recorrente sustenta que a publicação do resultado não teria discriminado a pontuação atribuída individualmente a cada subcritério, alegando ausência de motivação suficiente do ato administrativo e prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Ao final, requer a divulgação da pontuação individualizada atribuída a cada subcritério, acompanhada da respectiva fundamentação técnica e, subsidiariamente, a declaração de nulidade da avaliação técnica e a realização de novo julgamento.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, verifica-se que o recurso administrativo foi apresentado dentro do prazo previsto no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecido.

Quanto ao mérito, a Comissão Avaliadora procedeu à análise da proposta técnica apresentada pela Recorrente, observando os critérios e subcritérios estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente aqueles previstos no item 10.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Ofício SMS

Página 1 de 6

A avaliação foi realizada com base na documentação apresentada pela própria entidade, tendo sido atribuída pontuação somente aos requisitos que foram efetivamente demonstrados no plano de trabalho e nos demais documentos apresentados no procedimento.

Importante destacar que a avaliação técnica não se limitou à análise da existência genérica de informações relacionadas ao funcionamento de uma unidade de saúde, mas considerou a necessidade de comprovação objetiva dos elementos exigidos no edital, de forma compatível com os subcritérios estabelecidos para cada critério de avaliação.

Dessa forma, a pontuação atribuída à Recorrente foi distribuída da seguinte maneira:

1. EXPERIÊNCIA EM GESTÃO – 17 PONTOS

A Recorrente obteve a pontuação máxima prevista para o critério, considerando a comprovação da experiência apresentada nos documentos encaminhados.

2. ESTRUTURA DE GESTÃO – 9 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Organograma institucional detalhado	0
Definição das atribuições dos cargos de gestão	3
Fluxo de supervisão e monitoramento dos serviços	3
Sistema de controle interno e gestão de riscos	0
Monitoramento de indicadores	3
Total	**9**

Quanto ao organograma institucional detalhado, não foi identificada, na documentação apresentada, a descrição do elemento nos moldes exigidos pelo edital.

No que se refere à definição das atribuições dos cargos de gestão, ao fluxo de supervisão e monitoramento dos serviços e ao monitoramento de indicadores, foram identificados elementos suficientes no plano de trabalho apresentado, razão pela qual foram atribuídas as respectivas pontuações.

Por outro lado, não foi identificada a apresentação de sistema específico de controle interno e gestão de riscos, conforme exigido no subcritério correspondente.

3. PROCESSOS ASSISTENCIAIS – 3 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Fluxo de acolhimento e classificação de risco	0
Protocolos assistenciais padronizados	0

2

Fluxos de encaminhamento interno e externo	0
Plano de segurança do paciente	0
Monitoramento de indicadores assistenciais	3
Total	**3**

A pontuação foi atribuída exclusivamente ao subcritério relativo ao monitoramento de indicadores assistenciais, em razão da existência de informações correspondentes no plano de trabalho.

Não foram identificados, de forma suficientemente detalhada e específica, os elementos necessários à pontuação dos subcritérios referentes ao fluxo de acolhimento e classificação de risco, protocolos assistenciais padronizados, fluxos de encaminhamento interno e externo e plano de segurança do paciente.

4. RECURSOS HUMANOS – 2 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Dimensionamento adequado das equipes	0
Percentual de profissionais com especialização compatível	0
Plano permanente de educação continuada	0
Política de substituição e cobertura de ausências	2
Sistema de avaliação de desempenho dos colaboradores	0
Total	**2**

A Recorrente apresentou elementos referentes à política de substituição e cobertura de ausências, razão pela qual foi atribuída a pontuação correspondente.

Entretanto, não foram identificados elementos suficientes para a pontuação dos demais subcritérios, especialmente quanto ao dimensionamento detalhado das equipes, percentual de profissionais com especialização compatível, plano permanente de educação continuada e sistema de avaliação de desempenho dos colaboradores.

5. INTEGRAÇÃO COM A REDE DE SAÚDE – 4 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Fluxo de referência e contrarreferência formalizado	0
Integração com a Atenção Primária à Saúde	4
Integração com serviços especializados	0
Integração com a rede hospitalar	0
Participação em reuniões e fóruns da rede assistencial	0
Total	**4**

3

A pontuação foi atribuída ao subcritério relativo à integração com a Atenção Primária à Saúde, considerando os elementos apresentados no plano de trabalho.

Não foram identificadas informações suficientes para a pontuação dos demais subcritérios, especialmente quanto à formalização de fluxos de referência e contrarreferência, integração com serviços especializados e rede hospitalar e participação em reuniões e fóruns da rede assistencial.

6. RESOLUTIVIDADE – 5 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Metas de resolutividade compatíveis com o objeto	0
Estratégias de redução de encaminhamentos desnecessários	0
Gestão de giro de leito	0
Plano de monitoramento dos resultados assistenciais	2
Indicadores de qualidade e desempenho definidos	2
Plano de melhoria contínua dos serviços	1
Total	**5**

Foram identificados no plano de trabalho elementos suficientes para a pontuação dos subcritérios relativos ao plano de monitoramento dos resultados assistenciais, aos indicadores de qualidade e desempenho definidos e ao plano de melhoria contínua dos serviços.

Por outro lado, não foram identificadas informações suficientes para a pontuação dos subcritérios relativos às metas de resolutividade compatíveis com o objeto, às estratégias de redução de encaminhamentos desnecessários e à gestão de giro de leito.

III – DA PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação atribuída à Recorrente foi a seguinte:

Critério	Pontuação
Experiência em gestão	17
Estrutura de gestão	9
Processos assistenciais	3
Recursos humanos	2
Integração com a rede de saúde	4
Resolutividade	5
Total	**40 pontos**

4

Assim, verifica-se que a pontuação final de **40 (quarenta) pontos** decorreu da análise individualizada dos critérios e subcritérios previstos no instrumento convocatório, considerando exclusivamente os elementos efetivamente apresentados pela Recorrente em sua documentação e em seu plano de trabalho.

Ressalte-se que o Edital de Credenciamento nº 001/2026 estabeleceu previamente os critérios de avaliação e suas respectivas pontuações, sendo dever da Comissão Avaliadora observar os parâmetros objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo.

A apresentação de informações genéricas ou a menção a determinado tema, sem a demonstração dos elementos necessários à comprovação do respectivo subcritério, não é suficiente para a atribuição da pontuação prevista.

Nesse sentido, embora o plano de trabalho apresentado pela Recorrente contenha informações relacionadas à gestão dos serviços de saúde, verificou-se que não contemplou, de forma completa e suficientemente detalhada, todos os elementos descritos no item 7.4.1 do Edital, especialmente aqueles necessários à avaliação dos subcritérios previstos no item 10.1.

A ausência de determinados elementos no plano de trabalho não configura falha da Comissão Avaliadora, mas decorre da própria documentação apresentada pela entidade interessada, a quem incumbia demonstrar o atendimento aos requisitos e critérios de avaliação estabelecidos no edital.

IV – DA MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Embora o resultado inicialmente publicado tenha apresentado a pontuação final por critério, a Comissão Avaliadora, em resposta ao recurso interposto, apresenta a discriminação da pontuação atribuída aos respectivos subcritérios e os fundamentos técnicos que justificaram a avaliação.

Dessa forma, fica devidamente esclarecida a metodologia utilizada na avaliação da proposta apresentada pela Recorrente, permitindo-se a identificação dos itens pontuados e daqueles que não receberam pontuação por não terem sido suficientemente demonstrados na documentação apresentada.

A complementação da motivação, neste momento, não implica alteração da metodologia de julgamento ou dos critérios previstos no edital, tampouco representa reavaliação subjetiva da proposta. Trata-se apenas do detalhamento dos fundamentos que já orientaram a análise realizada pela Comissão Avaliadora.

Consequentemente, não se verifica motivo para a anulação da avaliação técnica ou para a realização de novo julgamento, uma vez que a pontuação foi atribuída com base nos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório e na documentação apresentada pela própria Recorrente.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Avaliadora:

5

a) conhece do recurso administrativo interposto pelo IBDSocial, por ser próprio e tempestivo;

b) acolhe parcialmente o pedido de esclarecimento quanto à fundamentação da avaliação, para apresentar a discriminação da pontuação atribuída em cada subcritério e os respectivos fundamentos técnicos;

c) mantém a pontuação final de **40 (quarenta) pontos** atribuída ao IBDSocial, por entender que a avaliação foi realizada em conformidade com os critérios e subcritérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026;

d) indefere o pedido subsidiário de declaração de nulidade da avaliação técnica e de realização de novo julgamento, por não ter sido constatada irregularidade capaz de invalidar a avaliação realizada.

Assim, fica mantida a classificação anteriormente publicada, permanecendo inalterada a pontuação atribuída à Recorrente.

Matozinhos/MG, 23 de julho de 2026.

COMISSÃO AVALIADORA

6